



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 180/1992

Data: 25 de novembro de 1992

CRIA A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DE ITAPOÁ; (UFRI), DETERMINA O VALOR DE TAXAS E PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal de Referência de Itapoá (UFRI) com valor igual ao da Unidade Fiscal de Referência Nacional (UFIR), ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 2º A atualização da UFRI será diária e idêntica a UFIR.

Art. 3º A UFRI servirá de unidade de cobrança de todos os tributos constantes da Planta de Valores do Município e outras taxas e impostos que venham a ser criados.

Art. 4º No carnê de I.P.T.U. constará o valor em UFIR que será igual a UFRI, para que a rede bancária nacional consiga efetuar as cobranças dos tributos e taxas com maior facilidade.

Art. 5º O valor inicial da UFRI, será anunciado através de Decreto Municipal no dia em que esta Lei entrar em vigor, com o mesmo valor da UFIR deste dia.

Art. 6º Fica determinado o valor de taxas e planta de valores do município de Itapoá conforme tabela em anexo a presente Lei:

<i>ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO</i>	<i>QUANTIDADE UFRI</i>
o <i>Requerimento.....</i>	<i>1,4123</i>
o <i>Alvará 34,3215</i>	
o <i>PP (Taxa de Expediente)</i>	<i>1,4123</i>

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PARA ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE UFRI

- o *Trabalhando só.....*11,1995
- o *Com 01 a 03 empregados.....*22,3474
- o *Com 04 a 06 empregados.....*33,5210
- o *Com 07 ou mais empregados.....*134,105

ALVARÁ DE AUTÔNOMO

- o *Alvará 20,1744*
- o *PP (Taxa de Expediente)1,4123*
- o *Requerimento.....1,4123*

CERTIDÃO NEGATIVA

- o *Certidão.....*5,1067
- o *Requerimento.....1,4123*
- o *PP (Taxa de Expediente)1,4123*

CONSTRUÇÃO DE MURO

- o *Alvará de construção por metro linear.....*0,0970
- o *I.S.S. por metro linear.....*0,0680
- o *PP (Taxa de Expediente)1,4123*
- o *Requerimento.....1,4123*

HABITE-SE

- o *Habite-se.....*15,3137
- o *Requerimento.....1,4123*
- o *PP (Taxa de Expediente)1,4123*

DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTOS

- o *Por metro linear para demarcação de lote.....*0,5192
- o *Por metro linear para alinhamento de frente.....*1,0000

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS E PERCENTUAL DAS TAXAS DE I.S.S. E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO 1993.

1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I.S.S.

a) Quando se tratar de profissional liberal ou profissional autônomo PARCELA ÚNICA - até 31/03/93 - Conforme tabela anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

b) Empresas com base na Receita Bruta Mensal (livro do I.S.S.), 3% (três por cento) e que deverá recolher o ISS até o último dia útil do mês seguinte.

Art. 2º Ficam determinados os setores I, II e III, que servirão de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Setor I - Da Barra do Saí ao loteamento Balneário Itamar.

Setor II - Do Balneário Itamar à Figueira do Pontal.

Setor III - Balneários que não fazem frente para o mar.

§ 1º Os setores I e II dividem-se em 03 (três) zonas:

1º - Zona 1.....até 200 metros do mar

2º - Zona 2.....até 400 metros do mar

3º - Zona 3.....acima de 400 metros do mar.

Art. 3º O pagamento do IPTU que correr em 01 parcela até a data de vencimento da primeira parcela será concedido uma bonificação de 10% (dez por cento).

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Itapoá, será pago de acordo com o artigo anterior, ou em quatro (04) parcelas mensais de acordo com o lançamento do carnê.

Art. 5º Todos os impostos e taxas relativos a imóveis do Município de Itapoá, passam a vigorar de acordo com a presente Lei e Tabelas em anexo, a partir de 01 de janeiro de 1993, de conformidade com a UFRI (Unidade Fiscal de Referência de Itapoá).

TABELA Nº01

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

TERRENOS

VALOR DO M² EM UFRI

SETOR	1ª ZONA	2ª ZONA	3ª ZONA
01	8,6536	6,6344	2,7114
02	6,6344	2,8846	1,4423
03	1,0673	1,0673	1,0673
Áreas	0,4964	0,4964	0,4964



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

TABELA Nº 02

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES

Custo Unitário de Reprodução (valor m²) por tipo e categoria

A – Alvenaria, Concreto, Metálica.

<i>1º SETOR</i>	<i>M² em UFRI</i>
<i>Zona I.....</i>	<i>103,8421</i>
<i>Zona II.....</i>	<i>83,0737</i>
<i>Zona III.....</i>	<i>41,5368</i>
<i>2º SETOR</i>	
<i>Zona I.....</i>	<i>83,0737</i>
<i>Zona II.....</i>	<i>41,5368</i>
<i>Zona III.....</i>	<i>20,7684</i>
<i>3º SETOR</i>	
<i>Zona I.....</i>	<i>20,7684</i>
<i>Zona II.....</i>	<i>20,7684</i>
<i>Zona III.....</i>	<i>20,7684</i>

B – Mista

<i>1º SETOR</i>	<i>M² em UFRI</i>
<i>Zona I.....</i>	<i>51,9210</i>
<i>Zona II.....</i>	<i>41,5368</i>
<i>Zona III.....</i>	<i>20,7684</i>
<i>2º SETOR</i>	
<i>Zona I.....</i>	<i>41,5368</i>
<i>Zona II.....</i>	<i>31,1526</i>
<i>Zona III.....</i>	<i>14,5379</i>
<i>3º SETOR</i>	
<i>Zona I.....</i>	<i>14,5379</i>
<i>Zona II.....</i>	<i>14,5379</i>
<i>Zona III.....</i>	<i>14,5379</i>

C – Madeira

<i>1º SETOR</i>	<i>M² em UFRI</i>
<i>Zona I.....</i>	<i>20,7684</i>
<i>Zona II.....</i>	<i>16,6147</i>
<i>Zona III.....</i>	<i>8,3073</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

2º SETOR

Zona I.....	16,6147
Zona II.....	14,5379
Zona III.....	8,3073

3º SETOR

Zona I.....	8,3073
Zona II.....	8,3073
Zona III.....	8,3073

Alíquota:

1% (um por cento) – Terrenos com edificação (casa, loja, apartamento, barracão, etc)

3% (três por cento) – Terrenos sem edificação

Observação: Muro não é considerado edificação

TABELA Nº 03

ALVARÁS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LICENÇA E EXPEDIÇÕES DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO QUANTIDADE DE UFRI

Para casa de alvenaria.....	3,3470
Para casa mista.....	2,7903
Para casa de madeira.....	2,2327

TAXAS

a) Conservação e Limpeza.....	7,0612
b) Coleta de Lixo.....	7,0612
c) Taxa de aprovação de loteamento – por lote.....	5,1921
Arruamento m²	0,0145
d) Taxa de desmembramento e unificação m²	0,0435
e) Representação de indústria, comércio e escritório.....	172,8972
f) Táxi (por carro) vistoria.....	15,8990
g) Salões de baile (licença)	20,1200

TABELA Nº 04

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- a) A apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas por espécie e unidade.....67,1167
- b) Armazenagem por dia ou fração no depósito municipal....67,1167
- c) Veículos por dia.....33,5295
- d) De animal cavalgar, muar, bovino, por cabeça.....33,5295
- e) De caprinos, ovinos, suínos ou caninos, por cabeça.....33,5295
- f) De mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por espécie.....33,5295

Nota: Além das taxas prevista, cobrar-se-á as despesas com alimentação e tratamento com os animais, bem como as de transportes ao depósito.

TABELA Nº 05

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA FIXO - I.S.Q.N.

QUANTIDADE UFIR

Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, bioquímicos, advogados, agentes ind. Propagandas industriais, economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade, engenheiros, arquitetos, projetistas, desenhistas, agentes, corretor, agente de investimento, avalista.....51,0542

Agente artístico, cantores, auditores, datilógrafos, secretárias, diaristas, lixador, lustrador, barbeiro, cabeleireiro, músico, publicitários, representantes comerciais, pintores, professores.....15,3217

APROVAÇÃO DE PROJETO E EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PARTICULARES

até 60 m²4,5763
de 61 à 100 m²6,8810
de 102 à 200 m²11,4706
de 201 à 300 m²13,7582
de 301 à 400 m²18,3434
de 401 à 500 m²22,9367
acima de 500 m²27,5340

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EDIFICAR EM MADEIRA, ALVENARIA OU MISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

até 20 m ²	2,2973
de 21 à 40 m ²	4,1239
de 41 à 80 m ²	6,8810
de 81 à 100 m ²	9,1741
de 101 à 200 m ²	13,7663
de 201 à 300 m ²	16,0469
de 301 à 500 m ²	22,9485
de 501 à 1000 m ²	27,4405
de 1001 à 1500 m ²	68,8266
de 1501 à 2000 m ²	91,7701
de 2001 à 3000 m ²	114,7205
de 3001 à 5000 m ²	160,6258
acima de 5000 m ²	183,5544

CÁLCULO DO ISS (3% SOBRE MÃO-DE-OBRA) PARA CONSTRUÇÕES EM MADEIRA, ALVENARIA OU MISTA:

Alvenaria (metragem X UFRI)	22,0894
Madeira (metragem X UFRI)	12,5291
Mista (metragem X UFRI)	15,1226

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Itapoá (SC), 04 de novembro de 1992

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal